

PROCESSO Nº 062/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: Concorrência para permissão de exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouros públicos do Município de Aratiba, RS.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 19 de junho de 2023 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal, pelo site www.pmaratiba.com.br ou pelo fone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 17 de maio de 2023.

**Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.**

**PROCESSO Nº 062/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**CONCORRÊNCIA PARA PERMISSÃO DE
EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE
CONTÍNUO DE ALIMENTOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ARATIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2023**, na Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas para a licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** tipo **MAIOR PREÇO** que visa a **"PERMISSÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA"**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação **"PERMISSÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS, NOS SEGUINTE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA"**:

a) UM PONTO COM 2,30M DE LARGURA E 7,50M DE COMPRIMENTO, NA RUA 15 DE NOVEMBRO, NA QUADRA Nº 57, COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 2014 E ALTERAÇÕES.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as determinações das Leis nº 3.582/2014, nº 4.033/2017, nº 4.076/2018, 4.428/2021 e as demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2.2. Os direitos do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) oriundos do presente processo de licitação são intransferíveis, sendo vedada a transferência da Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.

1.2.3. O Município se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

1.2.4. O Município não responderá perante aos fornecedores e terceiros, inclusive a órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

1.2.5. O Município, poderá revogar ou cassar a permissão, bem como impor as penalidades previstas em lei, quando o(a) permissionário(a) descumprir os termos deste edital ou as condições obrigatórias constantes na Lei Municipal nº 3.582/2014 e alterações, mediante devido processo legal.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA):

2.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

I - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ABERTURA: 19 de junho de 2023 as 09:00 horas

LICITANTE:(DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA)

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

II - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ABERTURA: 19 de junho de 2023 as 09:00 horas

LICITANTE:(DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA)

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

2.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

2.3. Os documentos exigidos nos envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preços, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município.

2.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

2.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3. DA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 1

3.1.1. Para Pessoas Jurídicas:

- a) **Registro Comercial** ou certificado de condição de Microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio da licitante;
- d) certidão Negativa de Débito do **FGTS e CNDT**;
- e) **Certificado** de Conclusão válido de Curso **Boas Práticas** de Manipulação em Serviços de Alimentação com carga-horária mínima de 12 horas;
- f) **declaração** da empresa licitante de que não está descumprindo ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da **Constituição Federal**, ou seja, que a empresa não mantém menores em condições irregulares;
- g) Comprovante de **licenciamento do veículo** a ser utilizado para o ano vigente, em nome do licitante ou em nome de integrante do quadro societário;
- h) **Laudo veicular** do INMETRO, que comprove as condições regulares para o exercício da atividade.

3.1.2. Para Pessoas Físicas:

- a) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) cópia da Carteira de **Identidade** Civil;
- c) Certidão Negativa de **débitos municipais**;
- d) certidão **negativa judicial** e de protesto de títulos da Comarca a que pertencer;
- e) **Certificado** de Conclusão válido de Curso **Boas Práticas** de Manipulação em Serviços de Alimentação com carga-horária mínima de 12 horas;
- f) comprovante de **licenciamento do veículo** a ser utilizado para o ano vigente, em nome do licitante;
- g) **laudo veicular** do INMETRO, que comprove as condições regulares para o exercício da atividade;
- h) **declaração** de que se responsabiliza constituir a pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação, caso seja vencedora no certame, sob pena de ser revertido o bem ao segundo colocado, devendo o interessado fazer prova do atendimento dessa exigência, requerendo juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões. O prazo referido nesta alínea poderá ser prorrogado desde que por motivos inteiramente justificáveis.

OBS: No caso do(a) licitante ser pessoa física, caso seja vencedor(a), terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação de que constituiu empresa para o ramo no qual participou da licitação, para fins de assinatura do contrato.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

3.3. O julgamento da fase de habilitação será feito de acordo com o presente edital, em caráter eliminatório.

3.4. Não será habilitada a empresa ou a pessoa física que deixar de apresentar qualquer documento solicitado neste edital ou ainda incompletos ou preenchidos de maneira errônea.

3.5. Se todas as pessoas jurídicas ou físicas forem julgadas inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, escoimada das causas referidas.

4. DA PROPOSTA:

Envelope nº 02 (Proposta):

4.1. Proposta única para cada proponente, apresentada em uma só via, redigida com clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou ressalvas, nem condições escritas à margem, de tal sorte que permita à Comissão de Licitações o seu perfeito entendimento, para fins de julgamento, e deverá seguir o padrão do modelo constante no **ANEXO III**, onde deverá constar:

- a) **VALOR UNITÁRIO OFERTADO PARA O ITEM**, correspondente ao ponto comercial, a partir do mínimo fixado no Termo de Referência **ANEXO II** do presente Edital.

- b) Indicação da Razão Social, endereço completo e assinatura do representante legal da empresa ou, qualificação da pessoa física;
- c) Indicação do ponto pleiteado, observando a área a ser ocupada pelo proponente;
- d) Local e data;
- e) **DECLARAÇÃO** de aceitação plena e total das condições e exigências do presente edital, bem como dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) **DECLARAÇÃO** de que o(a) proponente, se vencedor(a) da licitação, ao iniciar as atividades, fará inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

4.2. A proposta deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, sendo que não será considerada aquela que oferece serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.3. Não será considerado o item da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

4.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de participar dessa licitação:

- a) Não possuir outra concessão no município decorrente da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014 e suas alterações.
- b) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- c) Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) No caso de Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o desta Concorrência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- a) disponibilizar a área demarcada para as atividades, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) promover todos os atos que contemplem os benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.582/2014 e posteriores alterações.

6.2. OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A):

- a) não deixar de prestar os serviços regulares por mais de 03 (três) meses. Considera-se exercício regular, para efeitos da Lei Municipal nº 3.582/2014, a prestação de serviço determinado por mais de 01 (um) dia por semana;
- b) exercer atividade econômica estritamente no local permitido;

- c) atender todas as leis de posturas, Federal, Estadual e Municipal;
- d) cumprir as obrigações de caráter Tributário junto ao Município de Aratiba;
- e) apresentar, oportunamente, quando solicitado pelo órgão licitador/fiscalizador, todos os documentos necessários;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de equipamentos, bem como, luz, água, e outras despesas a que se referem à Permissão;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Permissão de Uso;
- h) responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- i) facilitar todas as atividades de Fiscalização do Município;
- j) cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.582/2014 e alterações.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MAIOR PREÇO**.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e observado o disposto na Lei 123/2006 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4. Será desclassificado(a) o(a) licitante que possuir outra concessão vigente para o Município.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Licitação:

- a) receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;
- b) proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;
- c) examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 3.582/2014 e alterações, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;
- d) uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos;

e) lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.2. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Termo de Permissão.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Termo de Permissão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no termo em anexo, que é parte integrante desta licitação.

11.2. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O valor mensal a ser pago pelo PERMISSSIONÁRIO será reajustado ANUALMENTE, pelo índice do IGPM, a contar da data da assinatura do contrato, se positivo.

12.2. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo(a) proponente vencedor(a) será exercida pela Administração, através de seus órgãos competentes.

12.3. A inabilidade do(a) licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

- 12.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- 12.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 12.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- 12.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 12.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 12.9. Do termo a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.10. A entrega da proposta implica na aceitação de todas as condições impostas pelo Edital.
- 12.11. A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação e indenização.
- 12.12. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.13. Em caso de desistência do(a) vencedor(a) da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Aratiba (Setor de Licitações), sito a Rua Luiz Loeser, nº 287, em horário de expediente ou pelo fone-fax (054) 3376-1133/1114.

Aratiba, RS, 17 de maio de 2023.

**Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.**

**PROCESSO Nº 062/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023**

**GESTOR DO CONTRATO: LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO
FISCAL DO CONTRATO: WELLINTON ODIRLEI KLEIN**

**PERMISSÃO DE PONTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilberto Luiz Hendges, Prefeito Municipal, aqui denominado **PERMITENTE** e,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, neste ato representada por, aqui denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 002/2023 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a Permissão para o exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos em logradouros públicos no Município de Aratiba/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: a permissão caracteriza-se dos seguintes serviços - **COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

a) UM PONTO COM 2,30M DE LARGURA E 7,50M DE COMPRIMENTO, NA RUA 15 DE NOVEMBRO, NA QUADRA Nº 57, COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 2014 E ALTERAÇÕES;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELA PERMISSÃO, DO INÍCIO DA PERMISSÃO, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

3.1. O (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** pagará pelas Permissões das áreas, na tesouraria do Município **PERMITENTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de **R\$ (.....)**. O valor que não for pago dentro deste prazo será corrigido monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal.

3.2. O início da Permissão será imediato, após a assinatura do Contrato.

3.3. A presente Permissão terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no termo em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.4. O Contrato de Permissão, se prorrogado, o valor mensal a ser pago será reajustado pelo índice do IGPM acumulado no período, se positivo.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **PERMITENTE**, com no mínimo 03 (três) meses de antecipação à data do término do contrato.

Parágrafo Segundo: O **PERMITENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- a) disponibilizar a área demarcada para as atividades, imediatamente após o contrato;
- b) promover todos os atos que contemplem os benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.582/2014 e alterações.

4.2. OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) não deixar de prestar os serviços regulares, por mais de 03 (três) meses. Considera-se exercício regular, para efeitos da Lei Municipal nº 3.582/2014, a prestação de serviço determinado por mais de 01 (um) dia por semana;
- b) exercer atividade econômica estritamente no local permitido;
- c) atender todas as leis de posturas, Federal, Estadual e Municipal;
- d) cumprir as obrigações de caráter Tributário junto ao Município de Aratiba;
- e) apresentar, oportunamente, quando solicitado pelo órgão licitador/fiscalizador, todos os documentos necessários;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de equipamentos, bem como, luz, água, e outras despesas a que se referem à Permissão;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Permissão de Uso;
- h) responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- i) facilitar todas as atividades de Fiscalização do Município;
- j) cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.582/2014.

CLÁUSULA QUINTA: O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

- a) portar alvará de autorização;
- b) manter em lugar visível a licença da Secretaria Municipal da Fazenda e o alvará de vigilância Sanitária;
- c) comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;
- d) abster-se de praticar as condutas vedadas pela Lei Municipal nº 3.582/2014;
- e) manter limpo o local de trabalho e seu entorno;
- f) tratar o público com urbanidade;
- g) conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.

CLÁUSULA SEXTA: AO(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** é vedada a mudança de destinação de uso do ponto concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas decorrentes de encargos, taxas e bem como os tributos incidentes serão de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** compromete-se a observar, durante o período da permissão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **PERMITENTE**, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **PERMITENTE** não responderá por indenizações oriundas dedanos causados a terceiros por culpa ou dolo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** durante o prazo da permissão do ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

Parágrafo único: O Município poderá revogar ou cassar a permissão, bem como impor as penalidades previstas em lei, quando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** descumprir os termos deste contrato ou as condições obrigatórias constantes na Lei Municipal nº 3.582/2014, mediante devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São assegurados ao **PERMITENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, .. de.....de 2023.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,
GILBERTO LUIZ HENDGES,
PREFEITO MUNICIPAL,
PERMITENTE.**

.....
.....
.....
PERMISSIONÁRIO(A).

**GESTOR DO CONTRATO
Leonardo Roberto Bortolotto**

**FISCAL DO CONTRATO
Wellinton Odirlei Klein**

**PROCESSO Nº 062/2023
 CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
 ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA**

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/VALORES MÍNIMOS

ITEM/ PONTO	LOCALIZAÇÃO	OFERTA MÍNIMA MENSAL R\$
01	<p>OBJETO: "PERMISSÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS, NOS SEGUINTE S LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA":</p> <p>UM PONTO COM 2,30M DE LARGURA E 7,50M DE COMPRIMENTO, NA RUA 15 DE NOVEMBRO, NA QUADRA Nº 57, COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 2014 E ALTERAÇÕES;</p>	R\$ 205,00

- 2. FORMA DE PAGAMENTO:** A mensalidade deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da exploração dos serviços nos local em referência.
- 3. PRAZO DE INICIO:** As atividades iniciarão imediatamente após assinatura do contrato.
- 4. JUSTIFICATIVA:** A presente licitação faz-se necessária, para atender a lei 3.582/2014 e alterações, bem como regularizar o comércio ambulante no Município.

PROCESSO Nº 062/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

- 01 - Razão Social do(a) Proponente:
- 02 – CNPJ/CPF:
- 03 - Endereço:
- 04 - Bairro:... Cidade/UF:... CEP:...
- 05 - Fone: () Fax: () E-Mail:
- 06 - Nome para contato:

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Concorrência nº 002/2023.

Propomos o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações.
 Segue a Proposta de Preços:

ITEM/ PONTO	DESCRIÇÃO	OFERTA VALOR MENSAL
01	OBJETO: "PERMISSÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS, NOS SEGUINTE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA": UM PONTO COM 2,30M DE LARGURA E 7,50M DE COMPRIMENTO, NA RUA 15 DE NOVEMBRO, NA QUADRA Nº 57, COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 2014 E ALTERAÇÕES;	R\$

Aratiba, de de 2023.

Carimbo e assinatura.

PROCESSO Nº 062/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA
INFANTIL**

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente a Concorrência nº. 002/2023, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa